

Processo nº: 11486/09

64

DECISÃO

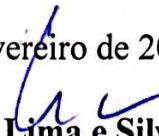
Diante da divergência de memoriais de cálculos apresentadas pelas partes, converto este julgamento em diligência, e remeto os autos para a contadoria judicial, afim de proceder aos devidos esclarecimentos para o julgamento do incidente.

À secretaria para os expedientes necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior

15 de fevereiro de 2016


Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira

Juiz de Direito



Cálculo
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Contadoria Judicial

Conta:----- Cálculo Judicial Processo:----- 11486/09
Secretaria:--- JECC da Comarca de Campo Maior-PI
Ação:----- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
Autor:----- Deusdedit Leandro do Monte
Réu:----- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Em cumprimento a Decisão de fls. 64, atualizo do valor da condenação, a título de indenização do seguro DPVAT, acrescido de correção monetária, a partir do ajuizamento (28/05/2009), e juros de 1% a.m. a partir da citação (03/06/2009), nos termos da Sentença de fls. 27/34, até a data do bloqueio de valor de fls. 49 em 06/08/2012.

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir do ajuizamento	Índice	Valor Corrigido	A partir da citação	Percentual	Valor dos Juros	
18.600,00	28/05/2009	1,1907570684	22.148,08	03/06/2009	38,00%	8.416,27	30.564,35
Sub-total							30.564,35

Bloqueio de Valor em 06/08/2012 às fls. 49	32.510,46
--	-----------

Diferença	1.946,11
-----------	----------

Nota:

Cálculo realizado em conformidade com PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06 / 2009.

Teresina, 18 de Julho de 2016.

Setor da
Contadoria
Hugo Henrique Martins Bastos
Mat. 0922



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO
MAIOR/PI

Processo: 114862009

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DEUSEDIT LEANDRO DO MONTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, vem a Ré informar que **CONCORDA** com os cálculos apresentados pela contadoria Judicial deste D. Juízo de fls. 65, no qual relatou corretamente que **HÁ SALDO REMANESCENTE A SER DEVOLVIDO PARA O RÉU**:

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir do aquisição	Índice	Valor Corrigido	A partir da citação	Percentual	Valor dos Juros	
18.600,00	28/05/2009	1,1274634	22.148,08	03/08/2009	38,00%	8.416,27	30.564,35
Sub-total:							30.564,35
Bloqueio de Valor em 06/08/2012 às fls. 49							32.510,46
Diferença:							1.946,11

Sendo assim, requer a Ré a procedência da peça impugnatória de fl. 53/56, bem como seja expedido **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante R\$1946,11 (mil novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos)**, com seus acréscimos legais desde a transferência dos valores bloqueados, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, **BANCO DO BRASIL S.A.**

Q.

DO REQUERIMENTO

Neste sentido, tendo em vista que fora reconhecido o excesso de execução, requer a procedência da peça impugnatória, bem como a extinção do processo nos termos do art. 924,II c/c Art. 925 do NCPC.

Requer ainda, que seja expedido **OFICIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** na monta de **R\$1946,11 (mil novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos)**, com seus acréscimos legais desde a transferência dos valores bloqueados, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.**

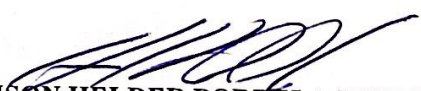
Por oportuno, requer que seja expedido ofício ao banco para que junte aos autos o comprovante da transferência e extrato detalhado da conta judicial em favor do réu, mostrando o valor líquido e data da transferência realizada, para que, desta forma, possibilite o patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 5 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841


HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07